

CAPELLARI, Inácio. **Direito natural e direitos humanos: fundamentação e efetivação universal.** Curitiba: Juruá, 2012. 158p.

O autor é advogado e Doutorando em Direito pela Universidade de León (Espanha). Mestre e, Filosofia pela UNISINOS. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), RS. Especialista em Teoria Geral do Processo pela Universidade de Caxias dos Sul e em Administração e Marketing pela UCS. Aperfeiçoamento em Direito Previdenciário Belo Horizonte, Minas Gerais-Brasil. Professor Universitário, Coordenador Universitário, Coordenador de Estágios e de Práticas Jurídicas do curso de Direito da UCS.

A obra, dividida em 5 capítulos, apresenta conceitos e evolução do pensamento sobre lei e direito; fundamentação positivista do direito de Thomas Hobbes; Governamentalidade biopolítica e o discurso de esclarecimento dos direitos humanos; fundamentação dos direitos humanos; direitos humanos como direitos históricos e a teoria geracional dos direitos humanos.

A apresentação do livro ficou sob a responsabilidade do Doutor em Direito pela Universitat de Barcelona, Darci Guimarães Ribeiro, Titular de Direito Processual Civil do PPGD – Unisinos e Advogado.

O trabalho do Professor Cappellari inicia-se com apresentação de opiniões de filósofos e juristas acerca dos conceitos de lei natural, direito, positivismo jurídico, direitos humanos, direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana, globalização e multiculturalismo. Nesse primeiro capítulo, dividido em 4 itens, destaca o autor que o Direito Natural não precisa ser positivado, já que faz parte da dignidade da pessoa humana. Observa que o Direito Natural orienta a legislação positiva e ação humana.

No segundo capítulo, dividido em 6 itens, o autor destaca a filosofia de hobbeseana para ajudar no esclarecimento das questões dos Direitos Humanos. O professor Cappellari lembra o conceito de Thomas Hobbes sobre o homem: mau, individualista e utilitarista. Diz o mestre que no pensamento hobbeseano o direito é a força, ou em estado natural do homem ou o positivismo. O primeiro é a utilização da força; o segundo, viver em sociedade. Lembra, ainda, o autor que no conceito de Hobbes o soberano detinha o poder, até sobre a vida do súdito. Mas, com o contrato firmado, o dever do soberano era proteger a vida. Com o contrato surge a circulação

de pessoas, a liberdade de ir e vir. Advindo o capitalismo, a força de produção e o consumo, as técnicas de governo na época hobbeseana não poderiam mais ser praticadas, lembra o Professor Cappellari.

No terceiro capítulo, dividido em 8 itens; chega a era do contrato. A vida dos súditos deve ser protegida pelo soberano, e não mais ficar à disposição do mesmo; e o governo não é mais local, pois, com a liberdade, o governo deve servir às populações e não a um território. O autor fundamenta esse capítulo, principalmente nos estudos de Michel Foucault. Para Inácio Cappellari, no pensamento de Foucault, não há poder sem verdade.

Nessa era, é dever do Estado cuidar da população que o constituiu e conceder-lhe direitos. Surge também o pastorado, que é um tipo de relação fundamental entre Deus e os homens, sendo o rei um participante desta estrutura pastoral da relação existente entre Deus e os homens. É um poder de cuidado do rebanho, do indivíduo do rebanho para que ele não sofra. Esse pensamento é uma ideia específica do Oriente Médio.

No governo de populações, diz Cappellari, o importante é a coletividade e não o indivíduo isolado.

Importantes os dizeres do autor dessa obra, que a verdadeira liberdade, na sociedade contemporânea, é quando a pessoa não se deixa manipular com facilidade, é quando possui capacidade de governar seus desejos.

No quarto capítulo, composto por 7 itens, o autor faz um estudo sobre a fundamentação dos Direitos Humanos. Cappellari chama a atenção sobre a diferença entre os agentes ficcionais da filosofia moral e os da lei. Para ele o sujeito jurídico é uma imagem ou máscara colocada sobre pessoas reais que, ao contrário das abstrações da filosofia moral, ferem, sentem dor e sofrem. Na concepção do autor, o positivismo afasta o debate ético em relação aos direitos humanos, uma vez que a tarefa dos bons liberais deveria ser educar os sentimentos e as emoções das pessoas para que elas fossem solidárias diante da miséria e do sofrimento humanos. Entende Inácio Cappellari que a construção dos direitos humanos deve ser feita de modo filosófico, reflexivo, de forma a proporcionar a cada ser humano um entendimento sobre seu direito e para que manifestem a realização dos direitos humanos por seus próprios atos, em realizações cotidianas.

O autor faz críticas sobre o positivismo afirmando que grande problema deste é quanto ao respeito aos direitos humanos, pois se trata de sistemas ditatoriais,

da volatilidade de ideias do comandante. O positivismo, no entendimento do autor, não tem força para negar a existência do direito natural, quando muito impedir sua concretização. Na concepção do autor, os discursos referentes a direitos humanos devem ser construídos ao longo da história, sempre pela ótica de que são direitos morais; a imposição do direito via positivação, sem a observação da moralidade e da individualidade da livre razão humana, diante ainda da contextualização histórica, cultural, educação, econômica e política, acabaria em uma simples tentativa sem êxito de se padronizar a raça humana.

No quinto capítulo, composto por 5 itens, o Professor Cappellari afirma que todo direito humano possui um cunho de contexto histórico em sua carga valorativa. É uma construção lenta e progressiva. Para ele, os direitos naturais derivam da razão e são lentamente conquistados e acumulados na experiência dos povos e, assim, por serem direitos naturais, também seriam históricos e sociais. Neste último capítulo, o autor descreve 5 gerações dos direitos humanos, sendo: a primeira, os individuais e consagram as liberdades individuais impondo limitações ao poder de legislar do Estado; a segunda geração é definida pelo autor como os direitos sociais, culturais econômicos, derivados dos direitos da primeira geração, mas exigindo do Estado uma postura mais ativa, principalmente sobre as regulamentações trabalhistas; os direitos da terceira geração são os preocupados com o destino da humanidade, ligados a uma relação de humanismo, advinda da concepção de dignidade da pessoa humana, de uma sociedade mais justa e solidária, visando um ambiente equilibrado, a autodeterminação dos povos, a paz universal, entre outros. São, por exemplo, a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e a defesa do consumidor. Na quarta geração, os direitos humanos são aqueles decorrentes da essência biológica humana; são a manipulação genética, a biotecnologia, a bioengenharia, discussões sobre vida ou morte, sempre pressupondo uma reflexão ética prévia. A quinta geração dos direitos humanos representa a questão cibernética e internet.

Finalizando, trata-se de um livro inédito, que visa uma explicação para o problema de efetividade dos direitos humanos, relatando o histórico e a evolução. Discute também a verdade sobre o direito natural e o positivado e apresenta as cinco gerações dos direitos humanos.

Lutz Carlos Gallo

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica no Centro Universitário UniCesumar; Especialização em Direito Tributário pela Universidade Estadual de Londrina – UEL; Especialização em Contabilidade Gerencial pela Universidade Estadual de Maringá - UEM; Especialização em Auditoria Contábil pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá - UEM e Direito pela UNICESUMAR - Centro Universitário Cesumar; Auditor da Receita Estadual do Paraná; E-mail: gallo@sefa.pr.gov.br